



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA



LIDO EM SESSÃO  
DE 26/11/24  
Américo Silva  
PRESIDENTE

Processo Nº 131 Exercício de: 2024

Encaminhado pela Presidência  
(CMJ) RES

em 27/11/24 para

Parecer da Comissão CCI

Recebido [Signature]

ASSUNTO: Projeto de Lei 061/24  
Dispõe sobre autorização ao Executivo para  
abertura de crédito especial.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM UNIÇA DISCUSSÃO  
em Sessão de 03/12/24  
Américo Silva  
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>03/12/24</u>	<u>Américo Silva</u>

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de jaguariúna,  
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.  
Do que para constar, faço este termo.  
Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2866  
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 061 /2024.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para abertura de crédito especial.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Classificação da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Gabinete	02.01.01.04.122.0059.2050.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Governo	02.02.01.04.122.0002.2002.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 1.000,00
Adm. e Finanças	02.03.01.04.123.0011.2058.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 1.000,00
Controladoria	02.04.01.04.124.0063.2060.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Neg. Jurídicos	02.05.01.02.061.0007.2007.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Ass. Social	02.06.01.08.244.0025.2003.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Mobilidade e Urbana	02.07.01.26.451.0005.2005.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Des. Econômico	02.08.01.22.661.0032.2030.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Educação	02.09.01.12.365.0013.2068.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Educação	02.09.02.12.365.0013.2069.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Educação	02.09.03.12.361.0014.2061.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888

Assinado de forma digital por MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS:16505257888  
Data: 2024.11.22 15:34:57 -03'00'



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Esporte	02.10.01.27.812.0023.2023.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Meio Ambiente	02.11.01.18.541.0010.2027.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Meio Ambiente	02.11.03.17.512.0010.2078.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Meio Ambiente	02.11.04.17.512.0010.2079.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Obras	02.12.01.15.452.0024.2024.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Plan. Urbano	02.13.01.15.451.0008.2008.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 1.000,00
Saúde	02.14.01.10.301.0069.2508.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 1.000,00
Turismo e Cultura	02.15.01.13.392.0033.2031.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Seg. Pública	02.16.01.06.182.0004.2006.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Seg. Pública	02.16.02.06.181.0004.2004.3.1.90 .07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00

Parágrafo único. O crédito a ser aberto correrá à conta de anulação, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Adm. e Finanças	02.03.01.04.123.0011.2058.3.1. 90.13.00	Obrigações Patronais	01 - Tesouro	5.700,00
-----------------	--	----------------------	--------------	----------

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 22 de novembro de 2024.

MARCIO GUSTAVO  
BERNARDES  
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por MARCIO  
GUSTAVO BERNARDES  
REIS:16505257888  
Dados: 2024.11.22 15:35:12 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO  
em Sessão de 03/12/24  
Marcio Gustavo Bernades Reis  
PRESIDENTE

APROVADO  
Favoráveis 12  
Contrários -  
Abstenções -  
03/12/24  
Marcio Gustavo Bernades Reis





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

1 de 1



Ofício DER-nº 067/2024

Jaguariúna, aos 22 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a autorização ao Executivo para abertura de crédito especial.

A presente proposição visa a adequação orçamentária para garantir a correta contabilização das despesas decorrentes do processo de chamada pública para seleção de entidade de previdência complementar (EFPC), em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP). Trata-se de demanda imprescindível para assegurar o cumprimento das exigências legais e contábeis relativas à contratação da EFPC, bem como para viabilizar a execução financeira de maneira regular e transparente, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

MARCIO GUSTAVO  
BERNARDES  
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por  
MARCIO GUSTAVO BERNARDES  
REIS:16505257888  
Dados: 2024.11.22 15:31:46 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

PROTOCOLO Nº	1110
EM	22 / 11 / 24
SECRETARIA	D

LIDO EM SESSÃO  
DE 26 / 11 / 24  
PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 070/2024

Jaguariúna, aos 28 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Através do presente, vimos, respeitosamente, solicitar apreciação urgente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Executivo para abertura de crédito especial, protocolizado junto a esta Casa Legislativa através do Ofício DER nº 067/2024, em 22 de novembro de 2024.

Trata-se de propositura que visa a adequação orçamentária para garantir a correta contabilização das despesas decorrentes do processo de chamada pública para seleção de entidade de previdência complementar (EFPC), em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

O pedido de urgência se justifica para que a adequação passe a vigorar já para próxima folha de pagamento do funcionalismo.

Esperando contar com o atendimento, nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

MARCIO GUSTAVO  
BERNARDES  
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por  
MARCIO GUSTAVO BERNARDES  
REIS:16505257888  
Dados: 2024.11.28 16:00:35 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

PROCOLO Nº	1127
EM	28 / 11 / 24
SECRETARIA	<i>[assinatura]</i>

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



À Câmara Municipal de Jaguariúna

Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que Projeto de Lei nº 061/2024, que “Dispõe sobre autorização ao Executivo para abertura de crédito especial.”, seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 03 de dezembro de 2024, sob o REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, em única discussão e votação.

## JUSTIFICATIVA

Com efeito, o referido Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única e urgente.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de dezembro de 2024.

..... Afonso

..... Waudeneuz

..... Transiane Cosm...

..... Rodrigo Reis de Souza

..... Wiclan

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	18
Contrários	01
Abstenções	-
03/12/24	.....

LIDO EM SESSÃO  
DE 03/12/24  
.....  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 061/2024

## PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO ao Projeto de Lei nº 061/2024.

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 061/2024, que “Dispõe sobre autorização ao Executivo para abertura de crédito especial.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana que o projeto visa a adequação orçamentária para garantir a correta contabilização das despesas decorrentes do processo de chamada pública para seleção de entidade de previdência complementar (EFPC), em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

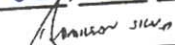
É o relatório.

Desta forma, compete a este Relator designado, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município, por dispor de matéria orçamentária, que autorize a abertura de créditos.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal.

LIDO EM SESSÃO  
DE 03/12/24  
  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 061/2024

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 061/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de dezembro de 2024

Relator Especial Designado





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 061/2024.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para abertura de crédito especial.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), conforme a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Classificação da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Gabinete	02.01.01.04.122.0059.2050 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Governo	02.02.01.04.122.0002.2002 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 1.000,00
Adm. e Finanças	02.03.01.04.123.0011.2058 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 1.000,00
Controladoria	02.04.01.04.124.0063.2060 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Neg. Jurídicos	02.05.01.02.061.0007.2007 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Ass. Social	02.06.01.08.244.0025.2003 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Mobilidade Urbana	02.07.01.26.451.0005.2005 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Des. Econômico	02.08.01.22.661.0032.2030 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Educação	02.09.01.12.365.0013.2068 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Educação	02.09.02.12.365.0013.2069 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Educação	02.09.03.12.361.0014.2061 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Esporte	02.10.01.27.812.0023.2023 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Meio Ambiente	02.11.01.18.541.0010.2027 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Meio Ambiente	02.11.03.17.512.0010.2078 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Meio Ambiente	02.11.04.17.512.0010.2079 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Obras	02.12.01.15.452.0024.2024 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Plan. Urbano	02.13.01.15.451.0008.2008 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 1.000,00
Saúde	02.14.01.10.301.0069.2508 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 1.000,00
Turismo e Cultura	02.15.01.13.392.0033.2031 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Seg. Pública	02.16.01.06.182.0004.2006 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00
Seg. Pública	02.16.02.06.181.0004.2004 .3.1.90.07.00	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	01 – Tesouro	R\$ 100,00

Parágrafo único. O crédito a ser aberto correrá à conta de anulação, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Adm. e Finanças	02.03.01.04.123.0011.2058 .3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01 - Tesouro	5.700,00
-----------------	--	----------------------	--------------	----------


Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de dezembro de 2024.

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice Presidente

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

  
VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Apolinário  
Diretora Geral





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 240

Jaguariúna 03 de dezembro de 2024

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 0061/24, desse Executivo – Dispõe sobre autorização do Executivo para abertura de crédito especial, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, regime de urgência especial, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 02 de dezembro corrente.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

